



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 16<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08069066320188152001

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DO ERRO MATERIAL**

informa a V. Exa. que constou no mérito da sentença o seguinte:

*"... Primeiramente, pela simples análise documental, percebe que houve apenas erro material na peça inicial, de modo que o acidente ocorreu na data registrada no Boletim de Ocorrência, ou seja, em 23/06/2016, estando presente o nexo de causalidade..."(gn)*

Ocorre a d. decisão não pode prosperar, eis que considerando os termos do d. *decisum*, fica inteligível que na verdade pretendia o julgador, tendo em vista que constou como a data do sinistro o dia 23/06/2016, quando na verdade o sinistro ocorreu em 23/12/2016.

Assim, *data vênia*, esta parte da decisão, nestes termos, restou conflitante com a cadeia de raciocínio expressada, fazendo crer que apenas por falha material constou data equivocada, ensejando, portanto, que possam ser admitidos como pertinentes e oportunos os presentes embargos de declaração.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera destarte, se digne Vossa Excelência de receber os presentes Embargos de Declaração, deles conhecendo, para afinal, julgando-os procedentes, corrigir o erro material se assim o entender, ou, explicitar sobre os fundamentos expostos, aclarando o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de maio de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**